

184ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

RELATIVA À APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA/REVISÃO 1994 POR PROCEDIMENTO ESCRITO

Considerando as competências da Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão para «*analisar e aprovar os conceitos, definições, nomenclaturas e outros instrumentos técnicos de coordenação estatística com vista à coordenação do Sistema Estatístico Nacional, bem como aprovar as alterações a introduzir regularmente naqueles documentos, decorrentes do acompanhamento dos trabalhos realizados a nível comunitário e nacional*»;

Considerando que o Conselho Superior de Estatística aprovou, em 15 de Dezembro de 1994, para utilização no âmbito do Sistema Estatístico Nacional a «Normalização e Harmonização do Código da Divisão Administrativa/Revisão 1994» (86ª Deliberação do CSE) e que, desde então, procedeu a inúmeras actualizações deste Código todas elas na sequência de alterações registadas na Divisão Administrativa do País, aprovadas pela Assembleia da República e publicadas em Diário da República;

Atendendo a que as alterações ao Código da Divisão Administrativa aprovadas pelo Conselho na sequência do considerando anterior não têm quaisquer consequências na estrutura da Classificação, sendo uma mera aplicação de um acto oficial; as quais devem ser imediatamente transmitidas para conhecimento dos principais produtores e utilizadores da informação estatística;

Tendo em consideração o número 1B, do artigo 16º do Regulamento Interno do Conselho Superior de Estatística que prevê que algumas das Deliberações do Conselho possam ser tomadas por procedimento escrito;

A Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão, nos termos das competências que lhe foram conferidas na 140ª Deliberação do CSE, Anexo D, número 2, alínea e), **deliberou** na reunião realizada no dia 15 de Março de 2000 **que**:

1. As Deliberações para actualização do Código da Divisão Administrativa/Revisão 1994 que decorram das actualizações da Divisão Administrativa do País, aprovadas pela Assembleia da República, são tomadas por procedimento escrito, nos termos do artigo 16º, número 1B, do Regulamento Interno do Conselho Superior de Estatística.
2. A divulgação destas Deliberações aos produtores e utilizadores da informação estatística far-se-á por publicitação em Diário da Republica, nos termos do Regulamento Interno.

Lisboa, 15 de Março de 2000

O Presidente da Secção, *Virgílio Caeiro Chambel*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*